



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 18 / 7 / 01	
D.O.U. 20 / 7 / 01	Seção 1E P. 22
ATO: PM. 1545	18/7/01
D.O.U. 20 / 7 / 01	Seção 1E P. 21

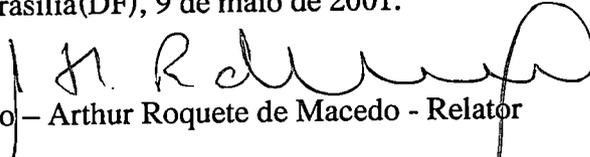
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Padre Albino		UF: SP
ASSUNTO: Solicita a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Medicina de Catanduva, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033-004200/98-73		
PARECER Nº: CNE/CES 0701/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2001

II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES 61/2001, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Medicina de Catanduva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no município de Catanduva, no Estado de São Paulo.

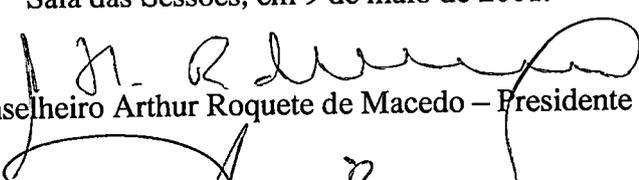
Brasília(DF), 9 de maio de 2001.

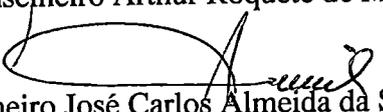

Conselheiro - Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

70/107

701/2001

31

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



Arthur

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 61 / 2001

Processo : 23033.004200/98-73
Interessado : Faculdade de Medicina de Catanduva
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Medicina de Catanduva com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados do curso ministrado pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer nº 106/88, aprovado em 25/01/88. O credenciamento ocorreu em 11 de abril de 1969, com a edição do Decreto nº 64.651/69, que autorizou o funcionamento do curso de Medicina, posteriormente reconhecido através do Decreto nº 74.630/74.

O texto regimental é composto por 107 artigos, distribuídos em 8 títulos, 21 capítulos, 18 seções e 5 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

44

71

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 34 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 47), a exigência de catálogo de curso (art. 47, § 5º) e ao ingresso na instituição (art. 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 58, § 3º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 77 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 72 consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 55 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O § 3º do mesmo artigo, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 40 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3º e 4º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



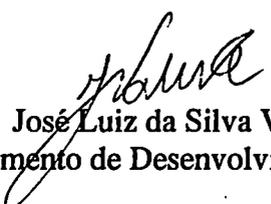
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental, está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Medicina de Catanduva, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior